Artigo 1.º Alteração

Os artigos 4.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 7/2007, de 5 de Setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 5/2008, de 5 de Março, 26/2008, de 23 de Julho, 37/2008, de 22 de Outubro e 14/2009, de 4 de Março, que aprovou a lei orgânica do IV Governo Constitucional, passa a ter a seguinte redacção:

''Artigo 4.º Composição do Governo

- 1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...].
- 2. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) O Ministro da Justiça, pelo Vice-Ministro da Justiça;
 - e) [anterior alínea d)];
 - f) [anterior alinea e)];
 - g) [anterior alinea f)];
 - h) [anterior alínea g)];
 - i) [anterior alínea h)];
 - j) [anterior alínea i)];k) [anterior alínea j)];
 - D F--4--1-1/ 131
 - l) [anterior alínea k)].

Artigo 22.º Ministério da Justiça

- 1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 -
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...].

DECRETO-LEI N.º 11/2010

de 11 de Agosto

5º ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO GOVERNO

Tendo em conta que o Ministério da Justiça tem, desde o início deste Governo, uma estrutura governativa mínima, reduzida apenas à respectiva ministra, o que acarreta uma enorme-exigência em termos de trabalho e a necessidade de se dispersar por muitas questões;

Tendo em atenção ainda a recente aprovação em Conselho de Ministros do Plano Estratégico para o Sector da Justiça, que irá acarretar um crescimanto das actividades do Ministério e, consequentemente, dos assuntos a que o Governo deverá dar atenção nesta área de actividade;

O Conselho de de Ministros entende reforçar a capacidade política do Ministério criando um lugar de Vice-Ministro, no sentido de apoiar a titular do Ministério nas suas actividades diárias de gestão.

Assim,

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte

2. [].	
3. [].	
4. O Ministro da Justiça pode delegar no Vice Ministro, as competências relativas aos órgãos e serviços dele dependentes."	
Artigo 2.° Entrada em vigor	
O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.	
Aprovado em Conselho de Ministros em 4 de Agosto de 2010.	
O Primeiro-Ministro,	
Kay Rala Xanana Gusmão	;
Promulgado em 5/8/10	l
Publique-se.	
O Presidente da República,	
José Ramos-Horta	
÷	
4	
	J